

Ementa: sugere que o Executivo Municipal, através do setor competente, viabilize a revisão e reforma do sistema elétrico, bem como a construção de rampas de acesso nas entradas da Escola Municipal Jean Piaget.

Senhor Presidente,

Requer seja, aprovada a deliberação regimental do Plenário, encaminhada à Câmara do presente ao Chefe do Executivo Municipal, sugerindo que o mesmo autorize o setor competente desta Municipalidade, a iniciar os trâmites burocráticos que permitam a revisão e reforma do sistema elétrico, bem como a construção de rampas de acesso nas entradas da Escola Jean Piaget.

Sabedores de que um ambiente escolar saudável e com condições adequadas, é fundamental para o processo ensino-aprendizagem, onde o educando possa desenvolver sua capacidade mental, física e intelectual, constatamos a necessidade de estar realizando uma revisão no sistema elétrico na Escola Municipal Jean Piaget.

O atual sistema de eletrificação desta instituição, por ser muito antigo, encontra-se com inúmeros problemas capazes de gerar curto circuito ou outros acidentes de maior monta, colocando em risco a vida de educandos, funcionários e professores e podendo causar ainda, danos ao patrimônio público municipal. Assim sendo, invocando o princípio da precaução, entendemos ser necessária ação do poder público municipal, visando dar conta desta problemática.

Da mesma forma, também constatamos que o referido educando, atualmente atendendo a 270 educandos, entre os quais alguns portadores de necessidades especiais, que sofrem inúmeras dificuldades para acessarem o prédio da escola, bem como as salas de aula e demais dependências, já que as duas entradas não são adaptadas com rampas para cadeirantes.

Sendo assim, e pelos motivos acima expostos, o Vereador que abaixo subscreve sugere que o presente pleito seja atendido com a maior brevidade possível, no sentido de dar corpo a esta reivindicação justa, bem como a própria municipalidade adequar-se eficazmente ao que preceitua a Lei de Acessibilidade, Decreto-lei 5296 de 2 de dezembro de 2004, que diz o seguinte: Art. 11. A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destino para estes tipos de edificação, deverá ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; e ainda, Art. 24. Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 11 de Março de 2011.

VALDEMIR JOSÉSONDA

Vereador